



CONTRATO Nº 108/2021

SIAD 9292958

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E CÁTIA RODRIGUES DOMINGOS

Contratante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**

Contratada: Cátia Rodrigues Domingos, inscrita sob CPF de nº 045.355.396-69, com estabelecimento na Rua Dr. Julio Otaviano Ferreira, nº 718, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato para prestação de serviços médicos, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 097/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste instrumento consiste na contratação de profissional para realização de exames médicos otorrinolaringológicos e audiométricos a fim de subsidiar os médicos peritos do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na avaliação médico-pericial de candidatos que se inscreveram em vagas reservadas (deficiência auditiva), conforme edital do LVIII Concurso para ingresso na carreira de promotor substituto e nos termos do Termo de Referência, Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado em conformidade com todos os prazos e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico, mediante recibo, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da(o) responsável pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico, ou por servidor designado pela(o) mesma(o), que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do Serviço Médico referido na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratado

São obrigações da **Contratado**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos e de conformidade com as disposições especificadas neste Contrato e seu anexo
- b) Cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- c) Exarar relatório médico otorrinolaringológico que conste:
 - . Exame clínico otorrinolaringológico (anamnese e exame físico);
 - . Acuidade auditiva bilateral aferida por audiograma, sendo obrigatórias as frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 20000 Hz, 3000 Hz;
 - . Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
 - c.1) Exarar resultado do exame de audiograma onde conste:
 - Acuidade auditiva bilateral, sendo obrigatórias as frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 20000 Hz, 3000 Hz.
 - c.2) Todos os documentos emitidos pelo Contratante deverão ter letra legível, data, assinatura e carimbo do responsável pela realização dos exames.
- d) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços médicos, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- e) Responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- f) Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;
- g) Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados durante o período dos exames, inclusive no que se refere a danos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de

Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

i) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

j) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;

k) Comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta da **Contratada** e incluem todas as despesas feitas pela mesma para a sua prestação, sendo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	Exame clínico otorrinolaringológico (anamnese + exame físico); exame audiométrico; relatório médico otorrinolaringológico assinado e carimbado por médica especialista em otorrinolaringologista com especialidade junto ao CRM-MG.	R\$310,00	R\$2.480,00
Serviço a ser prestado por pessoa física, ficando a cargo da PGJ 20% a título de contribuição sobre o total da remuneração, em obediência ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91.				R\$ 496,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e da(s) Dotação(es) Orçamentária(s)

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais)**.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentárias n.ºs. **1091.03.122.703.2028.0001.3.3.90.36.30.0 - Fonte 60.1 e 1091.03.122.703.2028.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 60.1**, com o respectivo valor reservado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou equivalente (RPA) concernente aos serviços efetivamente executados, seguindo os critérios abaixo:

a) A **Contratada** apresentará ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico a nota fiscal respectiva ou equivalente (RPA) emitidos em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, devendo constar em seu corpo o nome do setor solicitante (Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico) o local onde o objeto foi entregue/serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) O Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico encaminhará a nota fiscal ou equivalente (RPA), com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, que terá o prazo de até 09 dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal já atestado, para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal ou equivalente (RPA) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" acima e na

Cláusula Terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal ou equivalente (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

f) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência do **Contratado**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência escrita, quando o **Contratado** cometer faltas consideradas leves pela **Contratante**;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado na execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias;

d) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução do serviço, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do **Contratado** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

V – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

VI - Na hipótese de o **Contratado** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

VII - As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/13, resguardada ao **Contratado** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A **Contratante** fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo Único), a autorização da Diretora-Geral e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto:

Contratar profissionais para realização de exames médicos otorrinolaringológicos e audiométricos a fim de subsidiar os médicos peritos do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na avaliação médico-pericial em questões que envolvem a caracterização de deficiências auditivas, como a avaliação de candidatos que se inscreveram em vagas reservadas (deficiência auditiva), conforme previsão no edital do LVIII Concurso para ingresso na carreira de promotor substituto.

2.Finalidade:

Caracterizar a pessoa se enquadra na categoria prevista no artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, a saber:

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

3.Divisão de Lote:

Lote Único

Justificativa: A divisão em apenas um lote justifica-se por ser apenas um tipo de exame a ser contratado.

4.Código do Serviço do SIAD:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	Exame clínico otorrinolaringológico (anamnese e exame físico)	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	8	Unidade	Exame clínico otorrinolaringológico (anamnese e exame físico) Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.	Coleta do Solicitante	00026263	R\$310,00	R\$2.480,00

5.Documentos Técnicos

Não se aplica

6.Amostras

Não se aplica

7.Visita Técnica

Não se aplica

8.Atestado e Certificados Específicos ao Objeto

Não se aplica

9.Especificação de Profissional e Atestado de Capacidade Técnica

Médico Otorrinolaringologista com o respectivo número no Conselho Regional de Medicina. Fonoaudiólogo com o respectivo número no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

10.Garantia

Não se aplica

11.Assistência Técnica

Não se aplica

12.Critérios Especiais de Aceitabilidade do Objeto

Não se aplica

13.Prazo de Entrega / execução e prazo de substituição / refazimento

Os exames e respectivos relatórios referentes aos candidatos que se inscreveram em vagas reservadas (deficiência auditiva), conforme edital do LVIII Concurso para ingresso na carreira de promotor substituto devem ser realizados e terem os relatórios conclusivos entregues exclusivamente ao CONTRATANTE impreterivelmente no período entre 01 a 14 de setembro de 2021.

Os demais exames a serem realizados durante a vigência do contrato devem ser entregues exclusivamente ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 dias após sua execução.

Refazimento: 2 dias a contar da data da devolução do relatório médico.

14.Local de Entrega / de Prestação de Serviço

Os exames serão realizados nas clínicas contratadas.

15.Vigência Contratual

1 ano.

16.Possibilidade de Prorrogação

Não há

17.Cronograma Físico-Financeiro

Não se Aplica

18.Condições de Pagamento

Até 30 dias após o adimplemento do serviço

19.Deveres do Contratado e da Contratante

Deveres do Contratado:

Exarar relatório médico otorrinolaringológico em que conste:

- Exame clínico otorrinolaringológico (anamnese e exame físico);
- Acuidade auditiva bilateral aferida por audiograma, sendo obrigatórias as frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 20000 Hz, 3000 Hz e
- Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Exarar resultado do exame de audiograma onde conste:

- Acuidade auditiva bilateral, sendo obrigatórias as frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 20000 Hz, 3000 Hz.

OBS: Todos os documentos emitidos pelo contratante deverão possuir letra legível, data, assinatura e carimbo do responsável pela realização dos exames.

20.Unidade Administrativa Responsável

Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Servidor Gerenciador: José Pereira Cardoso

Servidor Gerenciador Suplente: Sandra Filgueiras de Oliveira

21.Sanção

Estabelecidas no Edital

22.Informações Complementares

Avaliação de Custo:

Orçamentos obtidos:

- Clínica Multimédicos R\$ 350,00 por exame completo - Rua Dr. Julio Otaviano Ferreira, 718 – BH.

-Clínica Dr Paulo Henrique Rodrigues - – valor unitário de : 800,00 (oitocentos reais) cada laudo final - Cnpj: 22596045000164 – Av. do Contorno 4852 – BH - tel: 31-2526-7177.

Quantitativo: estimativa de 8 (oito) exames, sendo que o pagamento será pelos exames efetivamente realizados.

23. Autor do Termo de Referência:

Sandra Filgueiras Analista/Fisioterapia

Departamento de Perícia Médica

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratado:

Cátia Rodrigues Domingos

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 24/09/2021, às 18:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **catia rodrigues domingos, Usuário Externo**, em 25/09/2021, às 09:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/09/2021, às 08:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO**



MINIST. PÚBLICO - QP, em 27/09/2021, às 14:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1802184** e o código CRC **AFC3ADE6**.

Processo SEI: 19.16.3668.0081592/2021-50 / Documento SEI: 1802184

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008